



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 002/2022
DE 12 DE JANEIRO DE 2022

REVISA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS.

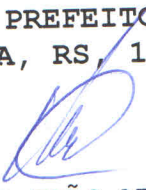
EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, Prefeito Municipal
de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica
do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na
Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder
Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revisado os subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários
Municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição
Federal, no percentual de 10,06%, tendo como base os
subsídios do mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro
de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, RS, 12 DE JANEIRO DE 2022


EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS
Recebi em 13 / 01 / 2022
Hora 08h / 38
Assin. Danieli Acovi



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Maximiliano de Almeida

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Projeto de Lei nº 002/2022

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores
Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente sirvo-me da oportunidade para proceder o encaminhamento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2022, a fim de que em cumprimento das normas regimentais seja analisado e apreciado pelos Nobres Edis.

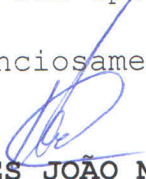
O projeto em apreço tem por objetivo revisar, nos termos da legislação vigente, os subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e dos secretários municipais, os quais foram estabelecidos pelas Leis Municipais nº 1022/20, 1024/20 e 1026/2020.

Para o cálculo do índice de revisão dos subsídios de que trata este Projeto de Lei foi utilizado o IPCA (mesmo índice aplicado para a revisão dos vencimentos dos servidores municipais), acumulado nos últimos 12 meses.

O presente Projeto de Lei, segue o entendimento de que a iniciativa de sua edição é de competência do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no art. 33, § 1º da Constituição Estadual, entendimento preconizado à unanimidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70070342223.

Dessa forma solicitamos que o presente Projeto de Lei obtenha o trâmite adequado por essa Casa Legislativa - *em regime de urgência* - mediante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa, resultando em sua aprovação na forma proposta.

Atenciosamente.


EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Maximiliano de Almeida - RS.